



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 020/2026

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. A demanda ora analisada tem por finalidade dar suporte às atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias que integram a Administração Pública Municipal de Coração de Jesus, mediante o fornecimento de alimentação adequada aos servidores municipais quando em deslocamento a serviço, especialmente para a cidade de Montes Claros ou para a zona rural do próprio Município. Tal necessidade se verifica em situações como participação em reuniões, capacitações e demais compromissos institucionais que impossibilitem o retorno do servidor à sua residência no horário de refeição.

Adicionalmente, a presente demanda contempla o atendimento ao Gabinete do Prefeito, em ocasiões oficiais que envolvam a recepção de autoridades públicas em visita institucional, bem como o suporte a eventos de natureza cultural, turística e festiva promovidos ou apoiados pelo Município. Incluem-se, ainda, as ações programadas pelas Secretarias Municipais que envolvam a oferta de alimentação a participantes, visitantes e demais envolvidos, garantindo a adequada execução das atividades e o acolhimento institucional.

Por fim, este documento tem como objetivo, caso confirmada a viabilidade da solução proposta, subsidiar a elaboração do respectivo Termo de Referência, apresentando os fundamentos técnicos e administrativos necessários à adequada instrução do processo de contratação.

1.3. Os setores solicitantes são:

- 1.3.1. Gabinete do Prefeito
- 1.3.2. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
- 1.3.3. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária
- 1.3.4. Secretaria Municipal de Educação
- 1.3.5. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.3.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente
- 1.3.7. Secretaria Municipal de Obras Públicas
- 1.3.8. Secretaria Municipal de Transportes
- 1.3.9. Secretaria Municipal Cultura e Turismo
- 1.3.10. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 1.3.11. Secretaria Municipal de Desportos Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Coração de Jesus tem como principal polo regional a cidade de Montes Claros, para onde seus servidores se deslocam com frequência a fim de participar de reuniões institucionais, capacitações e treinamentos. Ademais, é para essa mesma localidade que são encaminhados pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas e tratamentos especializados, o que demanda o deslocamento contínuo de motoristas e auxiliares responsáveis pelo transporte e acompanhamento desses usuários.

Nesse contexto, torna-se necessária a análise de alternativas que viabilizem o fornecimento de alimentação adequada, digna e isonômica aos servidores das diversas Secretarias Municipais, especialmente nas ocasiões em que precisam se deslocar até Montes Claros, distante aproximadamente 80 km, circunstância que, na maioria das vezes, inviabiliza o retorno às suas residências nos horários habituais das refeições.

Ressalta-se, ainda, que o Município realiza rotineiramente frentes de serviço, ações sociais e atendimentos na área da saúde, educação, transportes e demais secretarias do município, nos quais os servidores permanecem em atividade durante o período de almoço, sem possibilidade de retorno ao domicílio. Soma-se a isso o frequente deslocamento para a zona rural, cujas localidades, em sua maioria, não dispõem de infraestrutura adequada para preparo ou aquisição de alimentos, o que reforça a necessidade de adoção de soluções que garantam alimentação digna e equitativa aos servidores em exercício.

Além dessas situações, destacam-se os eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município, nos quais são contratados, com recursos públicos, artistas e profissionais responsáveis pela execução das atividades e o atendimento ao Gabinete do Prefeito, em ocasiões oficiais que envolvam a recepção de autoridades públicas em visita institucional. Nesses casos, também se faz necessária a disponibilização de alimentação adequada durante a visita e/ou prestação dos serviços, assegurando condições mínimas de trabalho e contribuindo para a adequada realização dos eventos e demonstração de respeito para com os visitantes.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de estruturação de solução que atenda, de maneira eficiente e isonômica, às diversas demandas relacionadas ao fornecimento de alimentação no âmbito da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Nos anos próximos passados, a demanda sempre foi resolvida com a licitação e contratação de fornecimento de comida pronta, aos servidores a serviço do Município, na cidade de Montes Claros e fornecimento de comida pronta, tipo marmitex e self service a quilo na cidade de Coração de Jesus.

2.3. Os itens que compõem a demanda são:

ITEM	CÓD. CNBS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
01	3697	Refeição pronta completa (cidade de Montes Claros), tipo prato livre feito à vontade Cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carnes, dois a três tipos de saladas, um tipo de massa e maionese para servir à vontade	2500	UND
02	3697	Refeição pronta completa (Cidade de Coração de Jesus/MG), tipo "marmitex", individual, grande , acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 900 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado	5000	UND
03	3697	Refeição pronta completa (Cidade de Coração de Jesus/MG), tipo "marmitex", individual, médio , acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 450 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado	1800	UND
04	3697	Refeição pronta, completa tipo "selfservice", (Cidade Coração de Jesus/MG) , cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carne, dois a três tipos de salada, um tipo de massa e maionese.	1000	kg

2.3 – DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1 - Solução 1: Pagamento de diária aos servidores a serviço do município na cidade de Montes Claros-MG

A concessão de diárias aos servidores em deslocamento para o Município de Montes Claros não se revela como solução viável sob a ótica da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos. Isso porque a diária, por sua própria natureza, destina-se a custear despesas de um período de até 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo não apenas alimentação, mas também eventuais gastos com hospedagem e outras necessidades inerentes a afastamentos mais prolongados.

No caso específico dos deslocamentos realizados a partir de Coração de Jesus, verifica-se que, em regra, tratam-se de viagens de curta duração, nas quais não há pernoite, o que descaracteriza a finalidade integral da diária. Ainda que se considere a possibilidade de pagamento de meia diária, tal medida permanece desproporcional, uma vez que o valor pago ao servidor excederia significativamente o custo efetivo de uma refeição.

O valor da diária concedida aos servidores para deslocamentos à cidade de Montes Claros–MG corresponde a R\$ 251,36 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Por sua vez, conforme estabelecido no último contrato firmado por este Município com a empresa Eni Maria de Freitas–ME (Contrato nº 005/2023), o custo unitário de alimentação, modalidade prato feito com serviço à vontade, é de R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos). Nesse contexto, verifica-se que, mesmo na hipótese de pagamento de meia diária aos servidores, o Município arcaria com um dispêndio significativamente superior, resultando em um prejuízo estimado em 100% quando comparado ao custo da aquisição direta de refeições prontas.

Ressalta-se aqui, não haver previsão legal de diária para servidores dentro do perímetro limítrofe do município e ainda que houvesse, como mencionado anteriormente a zona rural do Município não possui infraestrutura para atender aos servidores.

Dessa forma, a adoção de diárias, mesmo que em sua fração, implicaria dispêndio superior ao estritamente necessário para atender à demanda e totalmente ineficiente no caso dos deslocamentos para a zona rural do município, configurando solução inviável e menos vantajosa para os cofres públicos.

2.3.2 – Solução 2: Contratação de fornecimento de comida pronta, tipo self service (a quilo) ou no modelo prato livre, para atender a demanda proposta

A adoção do serviço de alimentação na modalidade self service (por quilo) não se mostra vantajosa para a Administração Pública, sobretudo sob os aspectos de controle, economicidade e eficiência. Isso porque tal modelo apresenta significativa dificuldade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

de fiscalização, uma vez que o valor final da refeição varia conforme o consumo individual, impossibilitando a padronização de custos e o adequado planejamento orçamentário.

Além disso, a ausência de previsibilidade quanto ao valor a ser pago por refeição compromete o controle dos gastos públicos, dificultando a aferição precisa das despesas e a verificação da compatibilidade entre o serviço prestado e os valores cobrados. Tal característica também fragiliza os mecanismos de auditoria e prestação de contas.

Dessa forma, considerando a dificuldade de controle, a imprevisibilidade de custos e os riscos à eficiência administrativa, conclui-se que o serviço self service (por quilo) não atende de maneira satisfatória ao interesse público, sendo recomendável a adoção de modelo que possibilite maior padronização, controle e racionalização dos recursos.

A adoção da modalidade de fornecimento de refeições por preço fixo, no sistema “prato feito” com direito a servir-se à vontade, revela-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada ao modelo self service por quilo, especialmente sob os prismas da economicidade, controle e eficiência administrativa.

Inicialmente, destaca-se que o preço único por refeição confere maior previsibilidade orçamentária, permitindo ao gestor público estimar com maior precisão os custos envolvidos na contratação, facilitando o planejamento financeiro e evitando variações indesejadas nas despesas. Tal característica favorece a transparência, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, esse modelo simplifica significativamente os mecanismos de controle e fiscalização, uma vez que o valor da refeição é previamente estabelecido, independentemente da quantidade consumida. Isso reduz a margem para inconsistências, equívocos ou eventuais distorções na cobrança, assegurando maior segurança na execução contratual.

Sob a ótica da eficiência, a modalidade por preço fixo também promove maior celeridade no atendimento, evitando filas e reduzindo o tempo despendido pelos servidores durante as refeições, o que se mostra especialmente relevante em deslocamentos a serviço. Paralelamente, garante tratamento isonômico entre os beneficiários, uma vez que todos terão acesso ao mesmo padrão de refeição, sem variações decorrentes do consumo individual.

Por fim, cumpre ressaltar que esse formato contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao possibilitar a negociação de valores mais vantajosos em razão do volume de refeições contratadas, tornando-se, assim, solução mais adequada, equilibrada e alinhada ao interesse público em comparação ao modelo por quilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 - Análise da forma de contratação mais adequada para atender à demanda proposta

Neste ponto, proceder-se-á à análise da forma de contratação mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Tal análise buscará identificar o modelo de contratação que melhor atenda ao interesse público, para aquisição de comida pronta tipo “prato feito” com direito a servir-se à vontade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme delineado no art. 11 da referida norma.

2.4.1 - Solução 1: Aquisição de comida pronta tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus através de Pregão na forma Eletrônica para registro de preços

De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar em um valor maior, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que, ganharão no quantitativo maior vendido.

Contudo, no caso em análise, ao longo dos anos, constatou-se que a contratação de fornecimento de alimentação pronta por meio de pregão apresenta limitações operacionais relevantes, notadamente por restringir a execução contratual a um único fornecedor, o que reduz a flexibilidade da Administração Pública. Tal modelo tem ocasionado prejuízos à eficiência do serviço, evidenciados por:

- I. Baixa capilaridade no atendimento em situações de demanda elevada;
- II. Sobrecarga do contratado, em razão da concentração integral da demanda, com impactos negativos na qualidade e nos prazos de entrega das refeições (marmitex);
- III. Limitação da capacidade de adequação às necessidades específicas da administração;
- IV. Impedimento da seleção do fornecedor mais vantajoso conforme critérios logísticos e operacionais, especialmente no que se refere à localização no município de Montes Claros e à necessidade de atendimento em horários diversos para frentes de serviço situadas na zona rural de Coração de Jesus.

Em resumo, enquanto o pregão pode ser eficiente para padronização e economia em larga escala, ele perde em flexibilidade, disponibilidade e segurança operacional, o que compromete a eficiência dos contratos, não sendo, portanto a modalidade mais eficaz para aquisição de comida pronta destinada a servidores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.2 - Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, realizada por outro ente público, para aquisição de comida pronta tipo prato livre, com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus.

Por intermédio do Decreto Municipal nº.13/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Coração de Jesus, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência prévia de:

1. Consulta e anuência do órgão gerenciador;
2. Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
3. Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
4. Quantitativo registrado seja suficiente para atender às demandas.
5. Deverão ser mantidas as condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações necessárias promovidas pelo órgão gerenciador.

Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que forem necessárias. Ademais, não encontramos no Município de Coração de Jesus-MG, ata de registro de preço, disponível a adesão, com o objeto que solucione a demanda apresentada. Cita-se aqui, o Município de Coração de Jesus-MG devido ao fato de que aderir a atas de outro Município prejudicaria o objetivo e a eficiência da contratação.

2.4.3 – Solução 3: Credenciamento para aquisição de comida tipo prato livre na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus

A contratação de alimentação pronta por meio de credenciamento revela-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada ao pregão, especialmente em razão da necessidade de flexibilidade operacional e continuidade do serviço. Esse modelo permite o credenciamento simultâneo de múltiplos estabelecimentos aptos, ampliando significativamente a rede de atendimento e assegurando maior eficiência na prestação do serviço.

Em contraste com o pregão, que resulta na contratação de um único fornecedor, o credenciamento elimina a concentração da demanda, mitigando riscos de desabastecimento e de interrupções na execução contratual. Ademais, possibilita à Administração selecionar, dentre os credenciados, o fornecedor mais adequado conforme critérios logísticos e operacionais, como proximidade, capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento e horários de funcionamento, o que é especialmente relevante em situações que envolvem diferentes localidades ou demandas simultâneas.

Ressalta-se, ainda, que tal modelo não compromete a economicidade, uma vez que os valores são previamente definidos com base em pesquisa de mercado, assegurando compatibilidade com os preços praticados. Dessa forma, o credenciamento promove não apenas maior eficiência e continuidade, mas também maior adequação do serviço às necessidades específicas da Administração.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, conclui-se que o credenciamento se apresenta como o instrumento mais vantajoso para a presente contratação, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da Administração.

Assim, a análise e escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima, no momento, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução descrita no tópico 2.3.2, na forma de contratação descrita no tópico 2.4.3, ou seja, aquisição de comida pronta tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus, através de processo de credenciamento nos moldes art. 79 da lei 14.133/21.**

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos às determinações pertinentes mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será atendida por pessoas jurídicas, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.3. As empresas possivelmente contratadas deverão atender às normas da ANVISA, especialmente as relacionadas a boas práticas de manipulação de alimentos e cumprir as diretrizes da RDC nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

3.4. As empresas possivelmente contratadas para atender à demanda deverão garantir que o fornecimento de refeições prontas ocorra de forma segura, padronizada e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a saúde dos consumidores e a qualidade do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. As empresas possivelmente contratadas deverão fornecer alimentos de primeira qualidade utilizando matérias-primas frescas, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento e oferecer Cardápio balanceado, com variedade e valor nutricional adequado.

3.6. Não serão aceitos alimentos deteriorados, contaminados ou reaproveitados de forma inadequada.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição de **comida pronta, tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus**, foi realizada a partir da média dos valores observados em contratos firmados por este Município, tendo em vista a impossibilidade de levantamento de preços médios por meio dos bancos de dados oficiais consultados.

4.2. Planilha de Preço de Referência:

4.2.1. Análise de preços para possível aquisição de comida pronta, tipo marmitex e a quilo:

ITEM	CÓD. CNBS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR	FONTE DE PESQUISA
01	3697	Refeição pronta completa Cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carnes, dois a três tipos de saladas, um tipo de massa e maionese para servir à vontade (Cidade de Montes Claros/MG)	2500	UND	53,17	Contrato 005/2023 – Eni Maria de Freitas-ME
02	3697	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 900	6500	UND	19,70	Ata de RP nº 022, de 22/05/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

		gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)				
03	3697	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 450 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)	1800	UND	16,70	Ata de RP nº 022, de 22/05/2025
04	3697	Refeição pronta, completa tipo "selfservice", cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carne, dois a três tipos de salada, um tipo de massa e maionese. (Cidade Coração de Jesus/MG)	1000	kg	42,70	Ata de RP nº 022, de 22/05/2025

4.2.2 – Com a possível aquisição de comida pronta, tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus, não haverá despesas correlatas e nem interdependente, levando se em conta que a comida deverá ser entregue acondicionada em recipientes próprios e/ou servida no endereço da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3 - O Município, por intermédio do setor competente, deverá realizar pesquisa de preços abrangente, destinada à composição de uma cesta de valores de referência e à apuração do respectivo preço médio, garantindo assim uma formação de preços mais precisa e alinhada às condições praticadas no mercado.

4.3 – Conforme informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a estimativa quantitativa de cada item foi definida com base no histórico de consumo verificado em anos anteriores.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. As aquisições serão feitas quando necessário, de comida pronta, tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus acondicionada em vasilhame próprio e/ou servida no endereço do contratado ou onde se fizer necessário. Já a comida pronta tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros será servida no endereço do contratado conforme descrição do termo de referência, através de entrega de forma parcelada, segundo a necessidade do Município.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O fornecimento a de comida a autoridades visitantes, participantes de eventos que venha de outros lugares e a servidores impossibilitados de fazer suas refeições em casa, por necessidade da administração, está inserido no planejamento administrativo do Município, porém, até o momento não foi elaborado o PCA de 2026.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

8– POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação de empresa para fornecimento de comida pronta, tipo “prato livre” com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus, através de **credenciamento é viável** desde que:

- ✓ A contratação seja feita nos moldes do art. 79 da lei 14.133/21;
- ✓ Todas as despesas com a preparação dos alimentos corram a expensas dos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ A comida solicitada em marmitex seja acondicionada em marmitex de alumínio ou similar, descartável, de 900 e/450 gramas, fechadas e acondicionadas em sacolas brancas de material não reciclado, de maneira a evitar contaminação ou eventuais aberturas no transporte, acompanhadas de colher descartável;
- ✓ Fiquem os contratos, em dias de evento garantir o fornecimento de toda alimentação, acondicionada em marmitex e/ou a quilo, inclusive para o jantar, se solicitada com até 02 (dois) dias de antecedência;
- ✓ Os marmitex solicitados para sede do Município sejam entregues pelo contratado;
- ✓ Os marmitex para atender equipes na zona rural sejam entregues em horário predefinido pelo departamento solicitante, para entrega no endereço do contratado, ou em outro endereço definido pelo solicitante, desde que seja na sede do Município;
- ✓ Os preços ofertados no ato da contratação, só sofrerão qualquer tipo de reajuste, reequilíbrio ou repactuação, por fatos supervenientes à situação na data de assinatura do contrato;
- ✓ Seja apresentada, pelo licitante, planilha de formação de preço, além dos documentos costumeiramente solicitados e descritos da legislação vigente.

Assim, a análise e escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima, no momento, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução descrita no tópico 2.3.2, na forma de contratação descrita no tópico 2.4.3, ou seja, aquisição de comida pronta tipo prato livre com direito a servir-se à vontade, na cidade de Montes Claros e tipo marmitex e self service (a quilo) na cidade de Coração de Jesus, através de credenciamento.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9 – ANEXOS:

9.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.1.1 – Atas de Registro de preços de 2025 oficializadas para atender a demanda ora proposta.

Coração de Jesus/MG, 26 de março de 2026.

Dircilene Nunes Amaral
Resp. pelo Elaboração do ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

José Carlos Mota
Sec. Munic. de Planej., Gestão e Finanças